

## CAPÍTULO V

## Penalidades e reclamações

## SECÇÃO I

## Penalidades

## Artigo 45.º

## Regime aplicável

O regime legal de processamento das contra-ordenações obedecerá ao disposto no Regime Geral das Contra-Ordenações ou em legislação que o venha eventualmente a revogar ou a alterar.

## Artigo 46.º

## Das contra-ordenações em especial

1 — Será punido com uma coima variando entre o mínimo de 350,00 euros e um máximo de 2494,00 euros, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que haja lugar, todo aquele que:

- a) Proceder à instalação de sistemas públicos ou prediais de drenagem de águas residuais sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;
- b) Perturbar por qualquer forma os trabalhos de construção, remodelação, reparação e outros, levados a cabo pelo município e previstos neste diploma;
- c) A violação do disposto no artigo 6.º;
- d) Desrespeitar o estatuído pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º;
- e) Desrespeitar por qualquer forma os parâmetros qualitativos e quantitativos das águas residuais, definidos pela lei e por ou através deste regulamento;
- f) Não cumprir com os deveres impostos pelo artigo 14.º, com excepção da alínea e);
- g) Não cumprir com os deveres impostos pelo artigo 15.º;
- h) Não observar os comportamentos impostos pelo n.º 3 do artigo 36.º e pelo n.º 3 do artigo 37.º, quando para tal for intimado;
- i) Danificar, destruir ou colocar em risco o bom funcionamento do sistema público de drenagem de águas residuais, ou qualquer parte dele integrante;
- j) Impedir por qualquer forma as acções de fiscalização por parte dos funcionários devidamente identificados da entidade gestora, nos termos do presente regulamento e demais normas vigentes.

2 — Nas contra-ordenações previstas no número anterior, o montante máximo da coima será elevado para 29 928,00 euros quando o ilícito seja perpetrado por uma pessoa colectiva.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

## Artigo 47.º

## Sanção acessória

Poderá ainda a entidade gestora, e em respeito pelas disposições legais pertinentes, proceder à apreensão dos objectos relacionados com a prática dos delitos previstos e punidos no artigo anterior.

## Artigo 48.º

## Reposição da situação anterior à prática do ilícito

O infractor será obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para efeito lhe for fixado e a ele serão imputados as despesas feitas e os danos que da infracção resultarem para a entidade gestora.

## Artigo 49.º

## Produto das coimas

Salvo estipulação expressa da lei em contrário, o produto das coimas constitui receita municipal e reverte na totalidade para a autarquia.

## Artigo 50.º

## Competência

A competência para determinar a instauração de processos de contra-ordenação, designar o instrutor, aplicar as coimas e sanção acessória é do presidente da Câmara Municipal, ou do vereador do competente pelouro, caso exista delegação de competências naquele sentido.

## SECÇÃO II

## Reclamação

## Artigo 51.º

## Reclamação

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar junto do Departamento de Água e Saneamento Básico contra qualquer acto ou omissão desta unidade orgânica, que tenha lesado os direitos ou interesses legalmente protegidos pela lei ou por este regulamento.

2 — Ressalvados os casos que a lei disponha de modo diferente, a reclamação deverá ser proposta no prazo de 15 dias a contar da notificação do acto ou da data em que o interessado tiver conhecimento da sua prática.

3 — A decisão sobre a reclamação deverá ser tomada no prazo máximo de 30 dias a contar da apresentação desta, devendo conter sumariamente os fundamentos de facto e de direito, quando desfavorável ao interessado.

4 — A competência para a apreciação da reclamação é das entidades referidas no artigo 50.º, nos termos aí expostos.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, salvo se o contrário resultar da lei.

## CAPÍTULO VII

## Disposições finais

## Artigo 52.º

## Interrupção, restrição e suspensão do fornecimento de água

1 — A entidade gestora poderá interromper, restringir ou suspender o fornecimento de água, nos casos previstos no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água, com as necessárias adaptações.

2 — Por motivo de força maior, ou caso fortuito, designadamente nas situações em que estejam em causa um grave atentado à saúde pública, poderá a entidade gestora adoptar os comportamentos referidos no número anterior, sem necessidade de qualquer pré-aviso.

3 — O disposto no número anterior, não prejudica o dever geral de fundamentação relativo aos actos praticados pela administração e sua posterior notificação nos termos legais.

## Artigo 53.º

## Preços e demais instrumentos de remuneração

Os preços e demais instrumentos de remuneração relativos ao sistema municipal de águas residuais são fixados pela Câmara Municipal do Funchal, em obediência aos requisitos e periodicidade fixadas na legislação relativa às finanças locais, assim como aos dispositivos legais referentes ao quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios.

## Artigo 54.º

## Integração de lacunas e dúvidas na aplicação

1 — Em tudo o omissso tanto na lei como no presente diploma, deverão as lacunas ser supridas nos termos gerais do direito, mormente em matéria de defesa dos direitos dos consumidores, protecção dos recursos naturais e saúde pública.

2 — As dúvidas surgidas na interpretação ou aplicação de qualquer preceito deste regulamento serão resolvidas por despacho do presidente da Câmara Municipal, ou do vereador do competente pelouro, caso exista delegação de competências.

## Artigo 55.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

## Aviso n.º 9732-G/2007

## Plano de Pormenor do Centro Cívico de Rio Tinto

José Luís da Silva Oliveira, vice-presidente da Câmara Municipal de Gondomar, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de

Setembro, a Câmara Municipal de Gondomar em sessão de 29 de Março de 2007, deliberou o seguinte:

Dar início à elaboração do Plano de Pormenor do Centro Cívico de Rio Tinto, na freguesia de Rio Tinto.

Fases do processo de elaboração do plano:

- 1.ª fase — Participação pública dos interessados — 30 dias;
- 2.ª fase — Elaboração do plano de pormenor — 120 dias.

No período indicado para a 1.ª fase, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, as suas sugestões ou solicitar informações que possam ser consideradas no processo de elaboração do Plano de Pormenor, na Divisão de Planeamento, Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 93, 4420-091 Gondomar.

E, para que conste, mandei publicar este e outros avisos de igual teor nos locais do costume e sua divulgação pelos meios de comunicação social, dando cumprimento ao disposto nos artigos 148.º, n.º 3, e 77.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

23 de Abril de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Luís da Silva Oliveira*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

### Aviso n.º 9732-H/2007

#### Revisão do Plano de Urbanização de Gouveia — discussão pública

Álvaro dos Santos Amaro, presidente da Câmara Municipal de Gouveia, torna público que, nos termos do n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de Setembro, alterado e republicado

pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que procederá esta Câmara Municipal à abertura de um período de discussão pública relativa à revisão do Plano de Urbanização de Gouveia, por um período de 22 dias úteis contados após o decurso de 10 dias úteis da publicação do presente aviso na segunda série do *Diário da República*, o qual será também divulgado através da comunicação social.

O referido plano acompanhado dos pareceres das entidades consultadas encontra-se em exposição na Câmara Municipal de Gouveia, no Gabinete de Planeamento e Urbanismo, nas horas normais de expediente, devendo os interessados apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito em impressos próprios existente na Câmara Municipal de Gouveia, e por carta dirigida ao presidente da Câmara em envelope fechado, com identificação expressa da discussão pública da revisão Plano de Urbanização de Gouveia, com identificação da morada/contacto do signatário para efeitos de resposta, caso se justifique, durante o período referido.

Durante o período de discussão pública a Câmara promoverá uma sessão de esclarecimento em data e local a anunciar por edital e nos órgãos de comunicação local.

Para os devidos efeitos se publica o presente aviso e se faz constar que outros de igual teor vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

22 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Álvaro dos Santos Amaro*.

## CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO

### Listagem n.º 153-B/2007

Dando cumprimento ao disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2005, pelo município das Lajes do Pico.

Empreitada	Empresa adjudicatária	Valor (euros)	Procedimento administrativo
Empreitada de pavimentação do Largo do Cruzeiro das Lajes do Pico.	José Artur da Cruz Leal — Unipessoal, L.ª	24 937.20	Ajuste directo com consulta a três entidades.
Trabalhos a mais da empreitada de construção do Campo de Jogos Municipal das Lajes do Pico.	José Artur da Cruz Leal — Unipessoal, L.ª	1 561.09	Ajuste directo.
Empreitada de construção do muro de suporte na Almagreira — Cruzamento da Rua da Almagreira com a Travessa da Almagreira, Lajes do Pico.	José Artur da Cruz Leal — Unipessoal, L.ª	19 843.53	Ajuste directo com consulta a três entidades.
Trabalhos a mais da empreitada de pavimentação do Largo do Cruzeiro das Lajes do Pico.	José Artur da Cruz Leal — Unipessoal, L.ª	6 231.04	Ajuste directo.
Trabalhos a mais da empreitada de construção das piscinas naturais, na freguesia das Ribeiras — 2.ª fase, na sequência da tempestade de Dezembro de 2005.	José Artur da Cruz Leal — Unipessoal, L.ª	49 159.04	Ajuste directo.
Trabalhos a mais da empreitada de recuperação do Forte de Santa Catarina das Lajes do Pico.	José Almério de Brum Macedo .....	72 087.41	Ajuste directo
Empreitada de ampliação do edifício da Junta de Freguesia das Ribeiras	Barbas Constrói — Soc. Const. do Pico, L.ª	22 959.59	Ajuste directo com consulta a três entidades.

23 de Abril de 2007. — A Presidente da Câmara, *Sara Maria Alves da Rosa Santos*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

### Aviso n.º 9732-I/2007

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, dá-se conhecimento que, por despacho de 2 de Fevereiro de 2007, da vereadora da Área dos Recursos Humanos, Dr.ª Marina Ferreira, no uso da delegação de competências, constante do Despacho n.º 509/P/2005, de 15 de Novembro de 2005, com a

redacção dada pelo Despacho n.º 271/P/2006, de 28 de Novembro de 2006 e publicado no *Boletim Municipal* n.º 668, de 7 de Dezembro de 2006, foi aplicada a pena de aposentação compulsiva ao cantoneiro de limpeza Fernando Manuel Prates Barroca, ficando desligado do serviço a partir de 22 de Fevereiro de 2007.

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, dá-se conhecimento que, por despacho de 19 de Janeiro de 2007, da vereadora da Área dos Recursos Humanos,